



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2026

PROCESSO 63/2026

OBJETO

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota da ASSISCOP, com fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico (www.licitanet.com.br).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Valor global estimado: R\$ 470.867,07

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 19/08/2026 ÀS 09:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

PLATAFORMA: LICITANET (www.licitanet.com.br).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI: NÃO



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 63/2026

Torna-se público que a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Diogo Pinto, nº 1320, 1º Andar, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85.301-290, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 04/2023 e demais legislações aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A pregoeira e equipe de apoio são os designados pela Resolução 11/2026.

1. DO OBJETO

- a. O objeto da presente licitação é o **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota da ASSISCOP, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais, genuínos ou equivalentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**
- b. A licitação será dividida em LOTES, conforme Anexo, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.
- c. As propostas deverão ser apresentadas até as **09h29 do dia 19 de agosto de 2026.**
- d. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo máximo **de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.
- e. **A sessão pública do certame será realizada no dia 19 de agosto de 2026, com início da fase de disputa às 09h30min.**



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

f. O critério de julgamento adotado será o maior desconto percentual por lote observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

g. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito na plataforma LICITANET e as especificações constantes deste EDITAL, prevalecerão as últimas.

h. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

a. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a ATA, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

b. Nesta licitação será firmada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que é um documento vinculado, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite a ASSISCOP, que efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

c. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o LOTE.

d. Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ATA.

3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- a. A Pregoeira foi designada pela Resolução nº 09/2026 e a Equipe de Apoio pela Resolução nº 11/2026.
- b. - A sessão pública será realizada pela internet através do sistema LICITANET.
- c. - Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da ASSISCOP <https://www.assiscop.pr.gov.br/>, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.
- d. - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- a. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma **LICITANET (www.licitanet.com.br)**.
 - i. Quem for do Ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
 - ii. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio ASSISCOP, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.
 - iii. Quem esteja situado em um raio de 60 quilômetros do município de Laranjeiras do Sul (conforme TR e ETP em anexo).
 - iv. Empresas sediadas em distâncias maiores ao exigido no edital poderão concorrer, desde que, até o início da execução contratual, disponham de oficina dentro do raio estabelecido.
- b. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- c. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

d. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

e. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contrato/Ata de Registro de Preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

f. Será concedido tratamento favorecido a ME/EPP, sociedades cooperativas (Lei 14.133/2021, art. 16), agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006.

g. Não poderão disputar esta licitação:

I aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

II pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens ou serviços a ele relacionados — a menos que a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas, e do projeto executivo nos demais regimes de execução, estejam previstos na licitação e no objeto do contrato/Ata de Registro de Preços como encargos contratuais do contratado;

III pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta — extensível a quem atua em substituição a pessoa física ou jurídica impedida com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

V aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI empresas controladoras, controladas ou coligadas (Lei 6.404/1976) concorrendo entre si;

VII pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII agente público do órgão ou entidade licitante — inclusive terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

IX agente público do órgão ou entidade contratante que participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/Ata de Registro de Preços, quando estiver configurado conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

X organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atuando nessa condição.

h. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

i. Equiparam-se a responsável pela elaboração do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

j. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea (Lei 14.133/2021, art. 156).



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

5. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- a. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).
 - b. - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.
 - c. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou ASSISCOP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - d. - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - e. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 5.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- f. - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
 - g. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior à fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- b. Os licitantes encaminharão, documentos de habilitação e a proposta readequada ao lance final após o termino da disputa mediante a solicitação formal da pregoeira na plataforma de disputa.
- c. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ii. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- d. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- e. A falsidade da declaração de que trata os itens c ou d sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- f. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- g. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- h. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- i. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- j. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- a. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- b. A proposta com o preço ou o Percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Consórcio ASSISCOP, que correrão por conta da licitante vencedora;
 - i. Valor unitário e total do item;
 - ii. Marca;
 - iii. Fabricante se for o caso;
 - iv. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;
- c. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- d. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- e. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- f. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- g. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- h. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- i. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- j. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- k. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- a. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- b. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- c. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- d. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- e. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- f. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto com início em 5% para o fornecimento de peças e serviços.
- g. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- h. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- i. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- j. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero virgula dez por cento).
- k. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- l. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa especificado na ficha de licitação.
- m. Para o envio de lances foi adotado o modo de disputa “**aberto**”, assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- i. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - ii. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - iii. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - iv. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - v. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- n. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- o. O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- p. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- q. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- r. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente do percentual de desconto ou preço.
- s. Definida a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- a. Definida a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 4.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR).
- b. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.
- c. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN SEGES-ME 3/2018, art. 29, caput).
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN SEGES-ME 3/2018, art. 29, §1º).
 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN SEGES-ME 3/2018, art. 29, §2º).
 - Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado impedido, por falta de condição de participação.
- d. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- e. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido à ME/EPP, a pregoeira verificará se tem efetivamente direito ao benefício, em conformidade do que dispõe este Edital.
- f. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos (IN SEGES-ME 73/2022, art. 29 a 35).

g. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I conter vícios insanáveis;

II não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

h. A exequibilidade será analisada considerando o percentual de desconto ofertado e a capacidade de execução do objeto, podendo ser exigidas justificativas quando o desconto indicar possível inexequibilidade, devendo o pregoeiro realizar diligências verificadoras no sentido de comprovar que:

I. quando houver dúvida quanto à exequibilidade, devendo o licitante demonstrar que o percentual de desconto ofertado é compatível com a execução integral do objeto, sem comprometer a qualidade dos serviços e do fornecimento das peças;

II. inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

i. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

j. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

a. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para apresentar os documentos de habilitação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da convocação no sistema eletrônico, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- b. Para fins de habilitação, será exigida a documentação prevista neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou em formato digital que permita a verificação de sua autenticidade.
- d. Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, desde que compatível com as exigências deste Edital.
- e. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

10.1. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização e documentos exigidos pela legislação;
- f) Documento oficial de identificação do representante legal.

10.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Quando a empresa estiver em recuperação judicial, deverá apresentar decisão judicial que autorize sua participação em licitações ou documento equivalente que comprove sua aptidão para contratar com a Administração.

10.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores com fornecimento de peças.
- b) Declaração de que possui oficina instalada, localizada em raio máximo de **60 (sessenta) quilômetros**, em linha reta, do Município de Laranjeiras do Sul/PR, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- c) Declaração de que dispõe ou disponibilizará equipamentos, instalações, ferramentas e equipe técnica suficientes para a perfeita execução do objeto.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

10.5. Declarações

- a) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Será verificado se o licitante apresentou, no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.
- c) O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme legislação vigente.
- d) Declaração Unificada, conforme modelo constante do edital.
- e) Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI, quando aplicável.

10.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.7. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico ou quando a legislação expressamente o exigir.

10.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada:

I – à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

II – à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Do Saneamento da Proposta e dos Documentos de Habilitação

Proposta

O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem sua validade jurídica, atribuindo-lhe eficácia para fins de classificação, desde que não haja prejuízo à competitividade, à isonomia ou ao interesse público.

Documentos de habilitação

O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Quando houver necessidade de diligência para saneamento da proposta ou dos documentos de habilitação, a sessão pública poderá ser suspensa, sendo seu reinício comunicado aos licitantes pelo sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo o ocorrido devidamente registrado em ata.

10.11. Verificado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o licitante será declarado habilitado.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

10.12. Na hipótese de inabilitação do primeiro colocado, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às exigências de habilitação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- c. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do Consórcio ASSISCOP.
- d. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- e. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no portal da transparência do Consórcio ASSISCOP, preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Diretoria a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- f. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- a. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- b. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- c. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- d. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- e. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- f. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- a. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - i. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - ii. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- b. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- c. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- d. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- e. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- i. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - ii. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- f. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- i. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - ii. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

- a. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- c. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- i. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - ii. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - iii. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - iv. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- d. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- e. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior ou servidor designado para esta finalidade, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- f. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- g. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- h. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- i. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- j. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da ASSISCOP e no site da plataforma www.licitanet.com.br.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - i. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - ii. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 4. deixar de apresentar amostra;
 - 5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - iii. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - iv. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- v. fraudar a licitação
- vi. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- vii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - i. advertência;
 - ii. multa;
 - iii. impedimento de licitar e contratar e
 - iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - i. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - ii. as peculiaridades do caso concreto
 - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - i. Para as infrações previstas nos itens i, ii e iii, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - ii. Para as infrações previstas nos itens iv, v, vi, vii e viii, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- e. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- f. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- g. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens i, ii e iii, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens iv, v, vi, vii, viii, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens i, ii e iii que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- i. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item a.iii, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- j. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- k. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior ou a servidor designado para esta finalidade, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- l. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- m. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ou servidor designado para esta finalidade.
- n. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- a. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- b. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- c. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: assiscoplicitacao@gmail.com.
- d. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - i. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- e. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- d. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- e. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- g. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- h. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- i. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- j. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Pregoeira poderá sanar os equívocos, registrando em Ata e dando conhecimento a todos.
- l. A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP promoverá a divulgação deste procedimento licitatório, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio dos seguintes canais:
- I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - II – Portal da Transparência da ASSISCOP;
 - III – Plataforma LICITANET;
 - IV – Sítio eletrônico oficial da ASSISCOP;
 - V – Outros meios de divulgação que a Administração entender necessários.
- m. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Laranjeiras do Sul/PR, 24 de julho 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Presidente ASSISCOP



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota da ASSISCOP, com fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUA L DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
1	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO ONIBUS - VW/MASCARELO ROMA PLACA - SES2G29 ANO - 2022/2023 CHASSIS - 9532G82W1PR043901 RENAVAM - 1356664161 VALOR FIPE - R\$ 486.721,00	UN	5%	58.406,52	R\$ 58.406,52
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção DE ONIBUS VOLKSWAGEN	UN	5%	21.902,52	R\$ 21.902,52
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUA L DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
2	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO ONIBUS - VW/MASCARELO ROMA PLACA - TAL5G89 – ANO 2023/2024 CHASSIS - 9532F8TU2RR062251 RENAVAM – 1401109419 VALOR FIPE - R\$ 486.721,00	UN	5%	58.406,52	R\$ 58.406,52
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção de ônibus da marca: VOLKSWAGEM	UN	5%	21.902,52	R\$ 21.902,52
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUA L DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
3	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO -VEÍCULO	UN	5%	25.156,20	R\$ 25.156,20



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

		MICRO – ÔNIBUS -MARCOPOLO VOLARE W9 PLACA - AYT3F60 ANO 2014/2015 CHASSIS - 93PB40N31FC053610 RENAVAL - 1017380403 TABELA FIPE - R\$ 209.635,00				
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção de ônibus da marca: MARCOPOLO VOLARE	UN	5%	6.289,05	R\$ 6.289,05
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
4	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO MICRO - ÔNIBUS - MARCOPOLO VOLARE W12 PLACA- TBY5J54 2025/2026 CHASSIS - 93PBF5C3JTC103853 RENAVAL - 68559611114 TABELA FIPE- R\$ 800.000,00	UN	5%	96.000,00	R\$ 96.000,00
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção de ônibus da marca: MARCOPOLO VOLARE	UN	5%	24.000,00	R\$ 24.000,00
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
5	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO MICRO - ÔNIBUS -MARCOPOLO VOLARE W12 PLACA - UBJ5D70 ANO- 2025/2026 CHASSIS - 93PBF5C3JTC104734 RENAVAL - 4894004486 TABELA FIPE R\$ 800.000,00	UN	5%	96.000,00	R\$ 96.000,00
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção de ônibus da marca: MARCOPOLO VOLARE	UN	5%	24.000,00	R\$ 24.000,00
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
6	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CARRO DUSTER EXPRESSION 16 SCE PLACA - BCJ0145 ANO - 2018/2019 CHASSIS	UN	5%	9.445,20	R\$ 9.445,20



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

		- 93YHSR3H5KJ541500 RENAVAL - 66585048070 TABELA FIPE - R\$ 62.968,00				
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção de DUSTER da marca: RENAULT	UN	5%	6.611,64	R\$ 6.611,64
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
7	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO - CARRO CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX PLACA - SEZ4H21 ANO – 2023/2024 CHASSIS - 8AP359AFZRU341487 RENAVAL - 87108414365 TABELA FIPE - R\$ 75.585,00	UN	5%	18.197,52	R\$ 18.197,52
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção de CRONOS da marca: FIAT	UN	5%	4.549,38	R\$ 4.549,38

Valor total previsto aquisição de peças R\$ 361.611,96 e total para serviços R\$ 109.255,11.

FROTA	MARCA	MODELO	ANO FAB/MODELO	PLACA
ÔNIBUS				
ONIBUS	VOLKSWAGEN	VW/MASCARELO ROMA	2022/2023	SES2G29
ONIBUS	VOLKSWAGEN	VW/MASCARELO ROMA	2023/2024	TAL5G89
MICRO-ÔNIBUS				
MINIBUS	MARCOPOLO VOLARE	W9 LIMOUSINE E5 14000	2014/2015	AYT3F60
MICRO ONIBUS -	MARCOPOLO VOLARE	VOLARE W12 EXECUTIVO - EURO VI	2025/2026	TBY5J54



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

MICRO ONIBUS -	MARCOPOLO VOLARE	VOLARE W12 EXECUTIVO - EURO VI	2025/2026	UBJ5D70
VEÍCULO OFICIAL				
Utilitário	RENAULT	DUSTER 16V 4X2 FLEX EXPRESSION 1.6	2018/2019	BCJ0145
Utilitário	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX	2023/2024	SEZ4H21

Legenda:

PG – Peças Genuínas: peças de reposição fornecidas pela montadora do veículo ou por sua rede de concessionárias autorizadas, acondicionadas em embalagem própria da fabricante do veículo.

PO – Peças Originais: peças produzidas pelo mesmo fabricante que fornece componentes para a linha de montagem do veículo, possuindo as mesmas características técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas, porém comercializadas sem a marca da montadora.

PR – Peças de Reposição: peças novas produzidas por fabricantes independentes, destinadas ao mercado de reposição, desde que atendam aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e compatibilidade recomendados para aplicação no respectivo veículo.

Para efeito exemplificativo, se a licitante oferecer 10% (dez por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de 20% (vinte por cento).

O registro de preços levará em consideração o valor total máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de cada ITEM acima indicado, independente do percentual de desconto.

Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto de acordo com cada GRUPO/LOTE acima indicado, não sendo possível registro de desconto inferior a estes.

1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes poderão ser alterados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação pela parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que torne excessivamente onerosa a execução da obrigação.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contempla o fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, conforme especificações técnicas e operacionais descritas no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

4.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e; Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

Sustentabilidade:

4.2 Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente aquisição não haverá indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

4.4. Não haverá vedação a marcas/produto para a presente contratação, desde que seguidas as especificações do objeto.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, não será exigência garantia da contratação (Lei 14.133/2021, art. 96 e seguintes).

Margem de Preferência

4.7. Não se aplica.

5. RESTRIÇÃO DE RAIOS

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ser executados em oficina mecânica da futura contratada situada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros da sede da ASSISCOP, localizada no Município de Laranjeiras do Sul/PR.

A delimitação geográfica decorre de necessidade técnica, operacional e econômica, não possuindo caráter restritivo à competitividade, mas visando assegurar os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ASSISCOP realiza diariamente o transporte sanitário de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde em municípios de referência, sendo indispensável que sua frota permaneça disponível e em perfeitas condições de funcionamento.

A execução dos serviços em oficinas localizadas a distâncias superiores implicaria aumento significativo dos custos indiretos da contratação, em razão do maior consumo de combustível, desgaste dos veículos durante o deslocamento, utilização de motoristas, riscos inerentes ao trânsito em rodovias, maior tempo de indisponibilidade da frota e necessidade de acompanhamento dos serviços por servidores da Administração.

Verificou-se, ainda, que dentro do raio de 60 (sessenta) quilômetros existe número suficiente de oficinas especializadas aptas a atender às necessidades da ASSISCOP, preservando a ampla competitividade do certame e afastando qualquer direcionamento da contratação.

Dessa forma, a exigência do limite geográfico busca exclusivamente reduzir os custos operacionais da Administração, proporcionar maior agilidade na execução das manutenções e garantir a



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

continuidade dos serviços públicos prestados pelo Consórcio, sem restringir injustificadamente a participação de licitantes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Para manutenção dos veículos a Administração poderá solicitar fornecimento de peças e a prestação do serviço, em conjunto ou de forma isolada, conforme o caso.

6.2 Quando for solicitado peças sem o emprego de mão de obra, a entrega deverá ser feita nos horários e locais indicados neste instrumento.

6.3 As peças deverão ser aplicadas diretamente nos veículos ou em suas partes, conforme determinação do fiscal do contrato ou, se for o caso, ser entregue no local e horário fixado no edital deste instrumento.

6.4 A cada processo de compra, o Setor responsável poderá utilizar o sistema CILIA ou AUDATEX para elaboração do orçamento prévio das peças e serviços, ou solicitar à contratada para que no prazo máximo de 1 (um) dia útil, elabore e apresente o orçamento, no qual constará a identificação das partes contratantes; a identificação e assinatura do responsável pelo orçamento; a identificação do veículo; a relação das peças e serviços; a indicação do preço de referência conforme tabela de preços do sistema ; a indicação do desconto e o total líquido.

6.5 Na eventualidade de a peça não constar na tabela de preços do sistema, os valores de referência serão indicados pelo Setor, com base em algum sistema de indicação de preços congênere existente no mercado, ou em últimos casos, mediante a pesquisa de preços, aferindo-se no mínimo 3 (três) cotações, na qual se utilizará como preço final a ser pago, o menor preço cotado.

6.6 O processo de compra deverá ser instruído pelo orçamento prévio e encaminhado para o empenho da despesa.

6.7 Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra ou nota de empenho emitido pela Administração.

6.8 Na solicitação de serviços, será responsabilidade da contratada, a locomoção dos veículos ou de suas partes, até a oficina da contratada, exceto em casos esporádicos, em que se inviabilize ou que não haja os recursos necessários para isso, situação em que a empresa contratada deverá assumir a responsabilidade, inclusive por todos os custos necessários, sendo vedado a computação deste tempo ao tempo gasto para execução dos serviços.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

6.9 A contratada não poderá sob hipótese alguma circular com os veículos oficiais fora do pátio de sua oficina.

6.10 Após a realização da manutenção, a contratada deverá comunicar a requisitante para a retirada do veículo.

6.11 Na entrega do veículo reparado, a contratada deverá devolver à Administração, todas as peças substituídas durante a execução dos serviços.

Prazo/cronograma

6.12 O objeto deverá ser fornecido/executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades ali determinadas.

Imprevistos

6.13 Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar imediatamente após a identificação do impedimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

6.14. Os serviços serão executados nas dependências da contratada, em estabelecimento próprio, devidamente estruturado e equipado para a realização de manutenção da frota da ASSISCOP.

6.15. O deslocamento dos veículos e equipamentos até o local da execução será de responsabilidade da contratada, a mesma deverá providenciar o atendimento no local indicado ou realizar o recolhimento, sendo as despesas com transporte, frete, carregamento, descarregamento e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.16. A entrega do produto e a prestação do serviço deverá ser efetuada em locais pré-estabelecidos pela Administração e o transporte ficará sobre a responsabilidade da empresa vencedora, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.

6.17. Os serviços deverão ser prestados em horário comercial da contratada, de segunda a sexta-feira, observadas as situações emergenciais, quando poderá ser exigido atendimento em caráter prioritário, mediante solicitação da Administração.

Critérios de execução

6.15 Para obtenção dos valores foram utilizados a tabela e SINDIREPA para serviços de mão de obra, e para as “peças” foi disponibilizado maior percentual de desconto por lote com base no sistema



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

AUDATEX, CILIA ou outro sistema equivalente; onde a empresa vencedora deverá apresentar orçamento extraído do sistema AUDATEX, CILIA ou equivalente, contendo relação das peças, valor referencial, desconto aplicado e valor final ou na tabela de referência para a marca/montadora específica do modelo do lote ao qual será executado o serviço e/ou troca de peças específica para previa aprovação do Fiscal e do Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

7.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados pela contratada terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços pela ASSISCOP.

7.2 As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais, genuínos ou equivalentes de primeira linha e possuir garantia mínima concedida pelo fabricante.

7.3 Durante o período de garantia, constatado defeito decorrente da execução inadequada dos serviços ou da aplicação incorreta de peças, a contratada deverá realizar os reparos necessários ou substituir as peças defeituosas, sem qualquer ônus para a ASSISCOP.

7.4 A contratada deverá iniciar a correção do defeito apontado pela fiscalização no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal.

7.5 Caso a contratada não promova os reparos ou substituições necessárias dentro do prazo estabelecido, a ASSISCOP poderá providenciar a execução dos serviços por terceiros, ficando a contratada sujeita ao ressarcimento integral dos custos suportados pela

Administração, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

7.6 Os custos de transporte, remoção, instalação, substituição de peças e demais despesas necessárias à execução da garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.7 A garantia dos serviços e das peças fornecidas possui prazo próprio e independente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, permanecendo a responsabilidade da contratada pelos vícios ou defeitos constatados durante o respectivo período de garantia.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato ou pelos respectivos substitutos.

8.6.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

8.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.7.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.7.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 Os produtos recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

9.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária. Forma de pagamento

9.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.25 Não será efetuado antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

9.26 Não é admitida a cessão de crédito.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto incidente sobre os valores referenciais de peças e serviços.

Regime de execução



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

10.2 O regime de execução será o de empreitada por preço global, observado o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto por lote, incidente sobre os valores referenciais das tabelas AUDATEX, CILIA ou outra equivalente para peças e tabela SINDIREPA para serviços.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.3. O critério de aceitabilidade de preços será o menor preço global ou maior desconto sobre a tabela de referência adotada pela Administração, conforme definido no edital, observados os valores máximos estimados no processo.

10.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha de composição de preços, quando solicitado, demonstrando a exequibilidade da proposta e a compatibilidade dos custos com os valores ofertados.

10.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, podendo exigir documentos complementares sempre que houver indícios de inexequibilidade.

10.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas que não comprovarem a viabilidade econômica para a perfeita execução contratual, nos termos do edital.

10.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

10.7.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.9 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

10.12 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.13 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.15 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.16 A adjudicação será realizada por lote, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto por lote, observado o atendimento integral às exigências de habilitação e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

10.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; quando for o caso;

10.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.26. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

10.27. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos poderão apresentar o balanço de abertura.

10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.29. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social

10.30. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.31. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.32 As empresas, cadastradas sistemas eletrônicos, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.33 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Qualificação Técnica

10.34 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.35 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos comprobatórios.

10.36 A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente do Município sede da empresa, dentro do prazo de validade, ou documento equivalente que comprove a autorização para funcionamento da atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação.

10.36. A licitante deverá comprovar, até a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, possuir oficina própria situada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros, em linha reta, do Município



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

de Laranjeiras do Sul/PR, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e do item 5 deste Termo de Referência.

10.37 Comprovante de propriedade, locação ou cessão do imóvel destinado à oficina mecânica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 470.867,07 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do CONSÓRCIO ASSISCOP (Lei 14.133/2021, art. 72, IV), conforme dotação anexada pelo órgão contábil competente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Laranjeiras do Sul/PR, 24 de julho de 2026.

Carla Prestes de Oliveira Bonfim

Secretária Executiva



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este ETP visa evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ¹

A presente contratação visa atender à necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da ASSISCOP, incluindo o fornecimento parcelado de peças e serviços mecânicos especializados, garantindo a continuidade dos serviços públicos de transporte sanitário realizados pelo consórcio. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras; XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas, da Lei 14.133/2021.*

Surge das seguintes necessidades:

- a) O Consórcio ASSISCOP, não dispõe de espaço físico adequado para armazenamento de peças, nem dispõe de servidores tecnicamente qualificados para executar os serviços especializados de manutenção veicular e gerenciamento de peças;
- b) A demanda pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva possui natureza estimada e variável, razão pela qual se mostra adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços;
- c) Os veículos ônibus e micro-ônibus, executam serviços diários de Transporte Sanitário dos pacientes na Linha de CURITIBA, CASCAVEL E GUARAPUAVA, para os Hospitais e Clínicas, considerando a reduzida frota atualmente disponível na ASSISCOP, torna-se indispensável a realização de manutenções preventivas e corretivas.

¹ | - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

d) Os equipamentos e veículos da frota sofrem degradação por ação do tempo e diversos outros fatores que contribuem para o desgaste de peças e equipamentos;

e) Os veículos da frota dependem de serviços e troca de peças para que possam apresentar as condições mínimas de trafegabilidade, atendimento a legislação de trânsito, e preservação do patrimônio público;

Complementarmente, justifica-se a necessidade de que os serviços sejam executados por empresa localizada em raio máximo de até 60 km da sede da ASSISCOP, situada no Município de Laranjeiras do Sul/PR, a limitação geográfica decorre exclusivamente de razões de economicidade, redução dos custos de deslocamento da frota, necessidade de atendimento célere e interesse público, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Tal exigência decorre da necessidade de observância aos princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que distâncias superiores implicariam aumento significativo dos custos operacionais relacionados ao deslocamento dos veículos para realização de manutenções preventivas e corretivas, incluindo despesas com combustível, diárias, horas de trabalho dos motoristas, desgaste de pneus e demais componentes mecânicos. A restrição territorial decorre exclusivamente de razões de economicidade, redução dos custos de deslocamento da frota e necessidade de atendimento célere, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, a proximidade da oficina contratada possibilita maior celeridade na execução dos serviços, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados pela ASSISCOP, especialmente aqueles relacionados ao transporte sanitário de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados e procedimentos de saúde realizados em outros municípios.

A contratada deverá garantir atendimento e recebimento dos veículos em prazo compatível com a necessidade da Administração, dispondo de estrutura operacional que permita a execução dos serviços em distância que não comprometa a economicidade e a continuidade dos serviços públicos.

Considerando que os veículos da frota da ASSISCOP executam diariamente rotas previamente programadas, especialmente para os municípios de Curitiba, Cascavel, Guarapuava e Região Metropolitana, qualquer paralisação prolongada compromete diretamente a prestação dos serviços de saúde aos usuários atendidos pelo consórcio, tornando indispensável a contratação de empresa que possua capacidade de atendimento rápido e eficiente.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Quanto à composição dos custos estimados da contratação, adotou-se a divisão aproximada de 80% do valor destinado ao fornecimento de peças e acessórios e 20% destinado à execução dos serviços mecânicos especializados, percentual definido com base no histórico de consumo da frota da ASSISCOP, em contratações anteriores e em pesquisas de mercado realizadas mediante consulta às tabelas referenciais CILIA, AUDATEX e demais sistemas de orçamentação eletrônica utilizados pelo setor automotivo.

A adoção desses percentuais mostra-se adequada para assegurar a cobertura das necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, garantindo a disponibilidade operacional dos ônibus, micro-ônibus e veículos administrativos utilizados pela ASSISCOP.

Como parâmetro técnico complementar, observa-se o disposto no art. 32 da Instrução Normativa PRF nº 40, de 28 de maio de 2021, utilizada pela Polícia Rodoviária Federal, segundo a qual a recuperação de veículo pertencente ao patrimônio público somente deve ser executada quando o custo da manutenção não ultrapassar 50% do valor venal do bem, utilizando-se como referência a Tabela FIPE e o histórico de manutenções realizadas nos últimos 12 meses. Embora não vinculante para este Consórcio, tal normativo demonstra prática administrativa consolidada quanto à avaliação da viabilidade econômica das manutenções.

A presente contratação também encontra respaldo nas disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 14/1998, que estabelecem requisitos mínimos de segurança e condições adequadas de conservação dos veículos em circulação, evidenciando o interesse público na realização periódica de manutenções preventivas e corretivas da frota.

Para os fins desta contratação, adotam-se as seguintes definições:

a) Peças genuínas: peças de reposição fornecidas pela montadora do veículo ou por sua rede de concessionárias autorizadas, acondicionadas em embalagem própria da fabricante do veículo, atendendo integralmente às especificações técnicas originais de fabricação;

b) Peças originais: peças produzidas pelo mesmo fabricante que fornece componentes para a linha de montagem do veículo, possuindo as mesmas características técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas, porém comercializadas sem a marca da montadora;

c) Peças de reposição ou paralelas: peças novas, produzidas por fabricantes independentes, destinadas ao mercado de reposição, desde que atendam aos requisitos mínimos de



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

qualidade, desempenho, segurança e compatibilidade recomendados para aplicação no respectivo veículo;

d) É vedado o fornecimento de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou que não atendam às especificações técnicas exigidas pelo fabricante do veículo, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e tecnicamente justificado.

Por fim a contratação de empresa especializada em serviços mecânicos com fornecimento de peças e serviços, torna-se uma necessidade iminente para a administração da ASSISCOP, para que se possa ter possibilidade de manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e veículos da frota, considerando o fato de que a manutenção veicular (preventiva e corretiva), se caracteriza como serviço comum de natureza contínua, que é fundamental para a conservação das condições de funcionamento da frota da ASSISCOP, prolongando a vida útil e a durabilidade do patrimônio, e garantindo a segurança dos seus agentes em execução de serviços.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ²

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns que trata a Lei nº 14.133/2021, pois possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usuais no mercado, devendo, portanto, ser licitado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de maior percentual de desconto por lote.

A fixação do prazo de vigência originário do contrato/ Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- Menores custos administrativos com os servidores envolvidos nos processos de licitações, na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato/Ata de Registro de Preços tem possibilidade de prestação de serviços superior a 12 meses, ou seja, possibilidade de prestação de serviços por maior tempo, podendo reduzir o lucro mensal, porém, com horizonte de contrato/Ata de Registro de Preços maior.

- Maior competitividade e atratividade do contrato/Ata de Registro de Preços devido ao maior prazo para sua execução de acordo com as necessidades da administração.

² // - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- Propõe-se neste estudo de que se delimite um raio de abrangência de até 60 km da sede da ASSISCOP no Município de Laranjeiras do Sul/PR.

- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ser executados em oficina mecânica situada a uma distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros da sede da ASSISCOP, localizada no Município de Laranjeiras do Sul/PR. A delimitação geográfica justifica-se por critérios técnicos, operacionais e econômicos, não possuindo caráter restritivo à competitividade, mas visando assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificou-se que, dentro desse perímetro, existe número suficiente de empresas especializadas aptas a atender às necessidades da Administração, preservando a ampla competitividade do certame e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa.

A exigência decorre da necessidade de que a futura contratada disponha de estrutura operacional capaz de prestar atendimento com maior tempestividade, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos da frota e garantindo a continuidade dos serviços de transporte sanitário realizados pela ASSISCOP.

A realização dos serviços em oficinas localizadas a distâncias superiores acarretaria aumento significativo dos custos indiretos da contratação, tais como consumo de combustível, desgaste dos veículos durante o deslocamento, horas de trabalho dos motoristas, riscos inerentes ao trânsito em rodovias, além da necessidade de acompanhamento da execução contratual por servidores da Administração, ocasionando desperdício de tempo e de recursos públicos.

Assim, a fixação do limite máximo de 60 km busca exclusivamente atender ao interesse público, reduzindo custos operacionais, proporcionando maior agilidade na execução das manutenções e preservando a disponibilidade da frota, sem comprometer a competitividade da licitação ou direcionar a contratação para fornecedor específico.

O objeto desse estudo para processos licitatórios deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. Assim é de responsabilidade das empresas licitantes para que adotem prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

contratação, conforme Resolução nº 362, de 23/06/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

A contratada deverá comprovar a disponibilidade e utilização de sistema de orçamentação eletrônica amplamente reconhecido no mercado automotivo, tais como AUDATEX, CILIA, TRAZ-VALOR ou outro sistema equivalente que possibilite a consulta de preços referenciais de peças e tempos padrão de reparação aplicáveis aos veículos objeto da contratação.

A Contratada deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021. Poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido, sendo que os participantes devem satisfazer todas as exigências, especificações e normas contidas no edital e seus anexos.

O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Requisitos específicos podem variar de acordo com a modalidade de licitação e o valor estimado da contratação. Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:

a) **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b) **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

c) **Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

d) **Qualificação econômico-financeira,** nos termos do edital.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO ³

A equipe designada para concepção deste Estudo levantou Processos similares encontrados no Estado do Paraná, utilizando-se do princípio da economicidade de maior desconto por lote com base na Tabela AUDATEX, CILIA dentre outras disponíveis no mercado, e processos licitatórios similares ao objeto pretendido de acordo com o Documento de Formalização de Demanda – DFD apresentado:

ORGÃO	OBJETO
Município de Laranjeiras do Sul – PR	pregão eletrônico nº 07/2025- Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica, preventiva e corretiva de veículos automotores, máquinas e equipamentos, com fornecimento e troca de peças de mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais e equipamentos obrigatórios, outras peças e fluídos necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de laranjeiras do sul
Município de Guaíra - PR	PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2024- Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, serviços de manutenção corretiva, preventiva, recuperativa de máquinas, para veículos agrícolas, pertencentes a Frota Municipal, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos
Município de Goioxom - PR	PREGÃO 24/2024 - Registro de preços com o maior percentual de desconto sobre tabelas de orçamentação eletrônica cilia, audatex ou outra similar de igual confiabilidade, para fornecimento parcelado de peças e acessórios originais/genuínos, para veículos ônibus, micro-ônibus, vans e caminhões e serviços mecânicos de manutenção corretiva/preventiva/recuperativa dos veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção
Município de Candói	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023

³ III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Município de Marquinho – PR	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026 - Aquisição de peças e contratação de mão de obra especializada visando a manutenção dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal
-----------------------------	--

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO) ⁴

A descrição da solução se encontra no item 4, sendo que manter os veículos da frota municipal com suas trocas de peças e zelar pela manutenção dos veículos é uma forma de evitar gastos futuros, sendo assim é uma medida tomada com base em manter o funcionamento das secretarias.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços, adotando-se o critério de maior percentual de desconto por lote, com base no sistema AUDATEX, CILIA ou tabela similar e para serviços tabela SINDIREPA.

Descritivo dos ônibus, micro-ônibus e veículo oficial da frota ASSISCOP, contendo identificação da marca, modelo, placa, ano de fabricação conforme tabela abaixo:

FROTA	MARCA	MODELO	ANO FAB/MODELO	PLACA
ONIBUS				
ONIBUS	VOLKSWAGEN	VW/MASCARELO ROMA	2022/2023	SES2G29
ONIBUS	VOLKSWAGEN	VW/MASCARELO ROMA	2023/2024	TAL5G89
MICRO-ÔNIBUS				
MINIBUS	MARCOPOLO VOLARE	W9 LIMOUSINE E5 14000	2014/2015	AYT3F60

⁴ IV - Descrição da solução como um todo (inclusive exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

MICRO ONIBUS -	MARCOPOLO VOLARE	VOLARE W12 EXECUTIVO - EURO VI	2025/2026	TBY5J54
MICRO ONIBUS -	MARCOPOLO VOLARE	VOLARE W12 EXECUTIVO - EURO VI	2025/2026	UBJ5D70
VEÍCULO OFICIAL				
Utilitário	RENAULT	DUSTER 16V 4X2 FLEX EXPRESSION 1.6	2018/2019	BCJ0145
Utilitário	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX	2023/2024	SEZ4H21

OBS: Os casos de manutenção que representem elevado impacto financeiro deverão ser previamente submetidos à análise e autorização da Presidência da ASSISCOP, para providencias e manifesto favorável ou não a execução do serviço;

Vale lembrar de que este estudo não entra no mérito da execução dos serviços que deve ser supervisionada pelo Agente de Contratação e de seu fiscal como se trata de eventual Registro de preços, embora ordenado pelo Presidente da ASSISCOP, como prevê a Resolução nº 11/2026, mas será objeto de consumo das demais, as quais devem sempre agir de forma a preservar os cofres públicos de eventuais danos desnecessários, cabe aqui também incluir sobre a dificuldade de que os Municípios tem de renovar suas frotas, devido a condições de dificuldade orçamentarias pelo alto custo de veículos e equipamentos, incluindo a necessidade de prestação de serviços que muitas vezes não se podem descontinuar o atendimento à população devido a fatores alheios como desastres naturais entre outros.

Das condições e especificações sobre a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços:

- **Manutenção preventiva:** tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- **Manutenção corretiva:** visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar qualquer avaria.

- **Serviços de assistência:** técnica e manutenção deverão ser prestadas de forma ininterrupta em horário comercial, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

- O fornecimento de peças, componentes e acessórios deveram atender as seguintes especificações:

a) **Peças genuínas:** peças de reposição fornecidas pela montadora do veículo ou por sua rede de concessionárias autorizadas, acondicionadas em embalagem própria da fabricante do veículo, atendendo integralmente às especificações técnicas originais de fabricação;

b) **Peças originais:** peças produzidas pelo mesmo fabricante que fornece componentes para a linha de montagem do veículo, possuindo as mesmas características técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas, porém comercializadas sem a marca da montadora;

c) **Peças de reposição ou paralelas:** peças novas, produzidas por fabricantes independentes, destinadas ao mercado de reposição, desde que atendam aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e compatibilidade recomendados para aplicação no respectivo veículo;

d) É vedado o fornecimento de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou que não atendam às especificações técnicas exigidas pelo fabricante do veículo, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e tecnicamente justificado.

e) **Serviços de revisão do sistema de transmissão:** consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas, e suas respectivas coifas, regulagem de embreagem, pontos de eixos dentre outros, incluindo os serviços de reparos dos mesmos, etc.

f) **Serviços de revisão do sistema de direção:** consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção dentre outros, incluindo os serviços de reparos dos mesmos, etc.

g) **Serviços de revisão do sistema de freios:** consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, catracas, diafragmas, discos, tambores, nível de fluido e



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus, dentre outros, incluindo os serviços de reparos dos mesmos, etc.

h) Serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluído de radiador, dentre outros, incluindo os serviços de reparos dos mesmos, etc.

i) Serviços de revisão e retífica de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, caixa de câmbio, caixa de direção, bomba injetora, juntas, cabeçote, bicos, pistões, turbinas e demais componentes, substituindo peças necessárias, incluindo os serviços de reparos necessários. Eliminação de folgas, empenamentos e os desgastes das peças vitais tais como: bloco, bielas, cabeçotes, comando, válvulas e virabrequim. Substituição dos componentes internos do motor, tais como: bronzinas, buchas, pistões, anéis, juntas, retentores, entre outras, etc.

j) Serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, alinhamento, balanceamento, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos, dentre outros, incluindo os serviços de reparos dos mesmos, etc.

l) Serviço de assistência de socorro mecânico: consistem em atender o veículo danificado no local onde o mesmo apresentar o defeito, encaminhando-o para o local dos reparos a serem realizados, etc.

m) Serviços diversos: serviços de diversas modalidades para correção de vícios, manutenção preventiva ou corretiva em tomadas de força, engates de pressão, sensores, válvulas, eixos, comandos elétricos e ou hidráulicos, suspiros, pistons, juntas, mangueiras de pressão, conversores, reversores, molas, mangueiras de ar, de sistema hidráulico ou dos pistons, etc. Os serviços de manutenção veicular serão pagos considerando a hora/trabalho.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ⁵

A estimativa das quantidades a serem contratadas, foi elaborada em lotes, divididos por similaridade de marcas e veículos do mesmo porte, e, em função de pesquisa em processos anteriores realizados pela administração pública para os mesmos fins, e com base na pesquisa de soluções

⁵ V- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

idênticas apresentadas no item 4, considerando todos os veículos ônibus, micro-ônibus e veículo oficial da frota da ASSISCOP, que por ventura futuramente possam contrair avarias e necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva preservando o patrimônio público, inclui como ano de fabricação, conforme relação da frota de veículos em anexo. LOTE 01 – PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS MARCA VOLKSWAGEN ITEM DESCRIÇÃO VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO 001 - VEÍCULO ONIBUS - VW/MASCARELO ROMA PLACA - SES2G29 ANO - 2022/2023 CHASSIS - 9532G82W1PR043901 RENAVAL - 1356664161 VALOR FIPE - R\$ 486.721,00 – PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS MARCA VOLKSWAGEN ITEM DESCRIÇÃO VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO 001 - VEÍCULO ONIBUS - VW/MASCARELO ROMA PLACA - TAL5G89 – ANO 2023/2024 CHASSIS - 9532F8TU2RR062251 RENAVAL – 1401109419 VALOR FIPE - R\$ 486.721,00 - PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS MARCA VOLARE ITEM DESCRIÇÃO VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO 001 - VEÍCULO ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE W9 PLACA - AYT3F60 ANO 2014/2015 CHASSIS - 93PB40N31FC053610 RENAVAL – 1017380403 TABELA FIPE - R\$ 209.635,00 - PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS MARCA VOLARE ITEM DESCRIÇÃO VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO 001VEÍCULO ONIBUS - MARCOPOLLO VOLARE W12 PLACA- TBY5J54 2025/2026 CHASSIS - 93PBF5C3JTC103853 RENAVAL – 68559611114 TABELA FIPE- R\$ 800.000,00 - PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS MARCA VOLARE ITEM DESCRIÇÃO VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO 001 - VEÍCULO ONIBUS -MARCOPOLLO VOLARE W12 PLACA - UBJ5D70 ANO-2025/2026 CHASSIS - 93PBF5C3JTC104734 RENAVAL – 4894004486 TABELA FIPE R\$ 800.000,00 - PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES MARCA RENAULT - ITEM DESCRIÇÃO VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO 001 – CARRO DUSTER EXPRESSION 16 SCE PLACA -BCJ0145 ANO - 2018/2019 CHASSIS - 93YHSR3H5KJ541500 RENAVAL – 66585048070 TABELA FIPE - R\$ 62.968,00 - PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES MARCA FIAT - ITEM DESCRIÇÃO VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO 001 - CARRO CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX PLACA - SEZ4H21 ANO –



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

2023/2024 CHASSIS - 8AP359AFZRU341487 RENAVAL - 87108414365 TABELA FIPE - R\$ 75.585,00.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUA L DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
1	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO ONIBUS - VW/MASCARELO ROMA PLACA - SES2G29 ANO - 2022/2023 CHASSIS - 9532G82W1PR043901 RENAVAL - 1356664161 VALOR FIPE - R\$ 486.721,00	UN	5%	58.406,52	R\$ 58.406,52
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção DE ONIBUS VOLKSWAGEN	UN	5%	21.902,52	R\$ 21.902,52
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUA L DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
2	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO ONIBUS - VW/MASCARELO ROMA PLACA - TAL5G89 - ANO 2023/2024 CHASSIS - 9532F8TU2RR062251 RENAVAL - 1401109419 VALOR FIPE - R\$ 486.721,00	UN	5%	58.406,52	R\$ 58.406,52
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção de ônibus da marca: VOLKSWAGEN	UN	5%	21.902,52	R\$ 21.902,52
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUA L DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
3	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO -VEÍCULO MICRO - ÔNIBUS -MARCOPOLO VOLARE W9 PLACA - AYT3F60 ANO 2014/2015 CHASSIS - 93PB40N31FC053610 RENAVAL - 1017380403 TABELA FIPE - R\$ 209.635,00	UN	5%	25.156,20	R\$ 25.156,20
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção de ônibus da marca: MARCOPOLO VOLARE	UN	5%	6.289,05	R\$ 6.289,05



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUA L DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
4	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO MICRO - ÔNIBUS - MARCOPOLO VOLARE W12 PLACA- TBY5J54 2025/2026 CHASSIS - 93PBF5C3JTC103853 RENAVAL - 68559611114 TABELA FIPE- R\$ 800.000,00	UN	5%	96.000,00	R\$ 96.000,00
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção de ônibus da marca: MARCOPOLO VOLARE	UN	5%	24.000,00	R\$ 24.000,00
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUA L DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
5	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO MICRO - ÔNIBUS -MARCOPOLO VOLARE W12 PLACA - UBJ5D70 ANO- 2025/2026 CHASSIS - 93PBF5C3JTC104734 RENAVAL - 4894004486 TABELA FIPE R\$ 800.000,00	UN	5%	96.000,00	R\$ 96.000,00
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção de ônibus da marca: MARCOPOLO VOLARE	UN	5%	24.000,00	R\$ 24.000,00
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUA L DE DESCONTO MINIMO	VALOR	VALOR TOTAL
6	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CARRO DUSTER EXPRESSION 16 SCE PLACA - BCJ0145 ANO - 2018/2019 CHASSIS - 93YHSR3H5KJ541500 RENAVAL - 66585048070 TABELA FIPE - R\$ 62.968,00	UN	5%	9.445,20	R\$ 9.445,20
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção de DUSTER da marca: RENAULT	UN	5%	6.611,64	R\$ 6.611,64
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UND	PERCENTUA L DE	VALOR	VALOR TOTAL



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

				DESCONTO MÍNIMO		
7	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO - CARRO CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX PLACA - SEZ4H21 ANO – 2023/2024 CHASSIS - 8AP359AFZRU341487 RENAVAM – 87108414365 TABELA FIPE - R\$ 75.585,00	UN	5%	18.197,52	R\$ 18.197,52
	2	Serviços Mecânicos de manutenção corretiva /preventiva/recuperativa de veículos, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas para manutenção de CRONOS da marca: FIAT	UN	5%	4.549,38	R\$ 4.549,38

Valor total previsto aquisição de peças R\$ 361.611,96 e total para serviços R\$ 109.255,11.

Legenda:

PG – Peças Genuínas: fornecidas pela montadora ou por sua rede autorizada, em embalagem própria da fabricante do veículo.

PO – Peças Originais: produzidas pelo fabricante que fornece componentes para a linha de montagem do veículo, comercializadas sem a marca da montadora.

PR – Peças de Reposição (Paralelas): componentes novos produzidos por fabricantes independentes, destinados ao mercado de reposição, desde que atendam aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e compatibilidade recomendados para o veículo.

1.3.1. Para efeito exemplificativo, se a licitante oferecer 10% (dez por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de 20% (vinte por cento).

1.4. O registro de preços levará em consideração o valor total máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de cada ITEM acima indicado, independente do percentual de desconto.

1.5. Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto de acordo com cada GRUPO/LOTE acima indicado, não sendo possível registro de desconto inferior a estes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁶

O valor estimado para a futura contratação, considerando os levantamentos realizados, os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar e os preços referenciais de mercado adotados,

⁶ VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

corresponde a R\$ 470.867,07 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

A composição dos custos demonstra que a maior parcela da contratação está relacionada ao fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota da ASSISCOP, circunstância compatível com o histórico de consumo dos veículos, com a natureza dos serviços pretendidos e com a realidade do mercado de manutenção de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Os valores estimados foram obtidos mediante consultas às tabelas referenciais CILIA, AUDATEX e SINDIREPA-PR, bem como considerando a composição da frota atual, a idade dos veículos, o histórico de manutenções realizadas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços de transporte sanitário prestados pelo Consórcio.

Além das consultas às tabelas referenciais CILIA, AUDATEX e SINDIREPA-PR, a Administração utilizou os valores venais dos veículos constantes na Tabela FIPE como parâmetro auxiliar para definição dos quantitativos e dos valores estimados da contratação, observando-se, ainda, o histórico de manutenções da frota e a necessidade de preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO ⁷

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. No entanto como na modalidade Registro de Preços não se tem exatidão de quando os serviços serão necessários, e, nem quando haverá necessidade de serem prestados consideramos que não se vê viabilidade técnica e nem econômica na divisão, considerando que serão contratados apenas dois itens por lote, por veículo ou equipamento, (manutenção e peças), não se verifica viabilidade técnica ou econômica na divisão.

Deste modo, entende-se que a contratação por lotes constitui a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de responsabilização única pela execução dos serviços e fornecimento das peças, a maior eficiência na gestão contratual, a redução de custos administrativos, a padronização dos serviços prestados e a obtenção de melhores condições

⁷VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

comerciais decorrentes da economia de escala, não se verificando ganho técnico ou econômico no parcelamento adicional da solução.

Além disso, a contratação POR LOTES possibilita que uma única empresa seja responsável pelo fornecimento das peças e pela execução dos serviços necessários ao ciclo de manutenção, garantindo a padronização da qualidade dos materiais e serviços utilizados. Isso facilita a fiscalização e o controle por parte do consórcio, que poderá acompanhar de forma mais eficiente o cumprimento do contrato, minimizando a possibilidade de divergências técnicas ou conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores ou prestadores de serviços.

Outro ponto relevante é a otimização dos custos. A licitação por lotes indivisíveis tende a gerar propostas mais competitivas, com preços mais vantajosos, em razão da economia de escala proporcionada pelo agrupamento do fornecimento de peças e da prestação dos serviços. Tal prática atende aos princípios da razoabilidade e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

Por fim, o agrupamento do fornecimento de peças e da prestação dos serviços em lotes é tecnicamente justificável, uma vez que as atividades de manutenção e recuperação possuem natureza complementar e demandam execução integrada, a fim de garantir a durabilidade, a segurança e o adequado desempenho dos pneus utilizados pela frota municipal. Dessa forma, a contratação por lotes assegura não apenas benefícios operacionais, mas também melhor custo-benefício para a Administração Pública.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES ⁸

Disponibilidade de tabela oficial/referencial para auxílio nas cotações dos serviços e peças, no caso em questão tabela AUDATEX, CILIA ou similar, e tabela de referência para a marca/montadora específica do modelo descrito.

9. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ⁹

A presente contratação encontra-se prevista no planejamento administrativo da ASSISCOP para o exercício de 2026/2027 e possui compatibilidade com as dotações orçamentárias existentes.

⁸ VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

⁹ IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)¹⁰

O resultado pretendido com a contratação é suprir as necessidades das Secretarias municipais garantindo a economicidade, conforme ampla pesquisa de mercado, e melhor aproveitamento dos recursos a seguir:

Os recursos humanos: Não serão utilizados recursos humanos.

Quanto aos materiais: Todos os materiais que virão a ser adquiridos terão uma finalidade pré-estabelecida, por meio de projetos e ações que utilizem da melhor forma possível os materiais adquiridos.

Quanto aos recursos financeiros: estão sendo melhor aproveitados, o que é garantido pela pesquisa de mercado, sendo que não serão necessários mais recursos financeiros para a entrega do objeto pretendido.

Por se tratar de objeto comum, não há maiores resultados a serem demonstrados (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL¹¹

A Administração deverá designar fiscal e gestor contratual para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, bem como adotar os procedimentos internos necessários para controle das solicitações, conferência dos serviços executados e fiscalização da correta aplicação dos descontos contratados.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS¹²

¹⁰ X - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹¹ XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹² XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Os possíveis impactos ambientais com o serviço de gestão de manutenção da frota são o descarte correto de resíduos oriundos dos veículos como óleo e peças e o uso de materiais poluentes, com medidas mitigadoras já previstas como obrigação da contratada.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA¹³

Após análise das alternativas disponíveis e considerando a necessidade contínua de manutenção da frota da ASSISCOP, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, observados os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida se mostra técnica, operacional e economicamente viável, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS:

No presente caso pretende-se a realização de registro de preços em razão de que há expectativa de consumo anual, mas não se pretende obrigar a Administração a contratar, por ausência de certeza quanto aos quantitativos dos produtos/serviços.

Justifica-se a dispensa de divulgação de aviso de registro de preços tendo em vista que a entidade gerenciadora é o próprio consórcio e também único contratante.

Assim, dispensável o procedimento, nos termos do §1º do art. 86 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

JUSTIFICATIVA DA NEGATIVA PRÉVIA DE ADESÕES POSTERIORES

No presente caso, há prévia impossibilidade de aceitar adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, em razão da capacidade de gerenciamento do consórcio.

Laranjeiras do Sul/PR, 24 de julho de 2026.

¹³ XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM

Secretária Executiva



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

À

Pregoeira

Consórcio ASSISCOP – Laranjeiras do Sul-PR

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO n° 08/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto; Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	PRODUTO	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À

Pregoeira

Consórcio ASSISCOP – Laranjeiras do Sul-PR

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 08/2026**, instaurado pelo Consórcio ASSISCOP, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Consórcio ASSISCOP, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO ASSISCOP, OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Declara de que se compromete em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente, sob pena de inabilitação.
- i) Declara de que se compromete em recolher e reciclar os descartes de suprimentos e eletrônicos, mediante solicitação do ente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU PEQUENA EMPRESA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À

Pregoeira

ASSISCOP – Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná

Laranjeiras do Sul – PR

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(Assinalar com "X" a condição da empresa)

() MICROEMPRESA – ME, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Caso assinalada uma das opções acima, DECLARA, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

LOCAL E DATA



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

CPF:

Cargo:



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, por intermédio da Secretaria Executiva, com sede na Rua Diogo Pinto, 1320, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 02.322.413/0001-18, neste ato representada pelo Presidente da ASSISCOP, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. ELIO BOLZON JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 9.888.242-1/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.537.579-01, de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante), qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 04/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota da ASSISCOP, fornecimento parcelado de peças, componentes, acessórios e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, especificados no Termo de Referência, anexo **do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 08/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item/Lote	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O percentual de desconto registrado será de ____ % (_____ por cento), incidente sobre os valores referenciais de peças constantes dos sistemas AUDATEX, CILIA ou equivalente e sobre os serviços constantes da Tabela SINDIREPA-PR, conforme proposta vencedora.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preço é a ASSISCOP, Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

3.2. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços serão exercidas pelos servidores designados por meio da Resolução nº 11/2026 da ASSISCOP, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser reestabelecidos os quantitativos inicialmente licitados, acrescidos do saldo remanescente, em se tratando de prestação de serviços ou fornecimento contínuo.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo ser oferecido quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens,



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.1.2.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item a, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada na íntegra na página oficial do órgão gerenciador:

<https://assiscop.pr.gov.br/Licitacoes>

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE
FAZEM ENTRE O CONSÓRCIO ASSISCOP E A
EMPRESA**

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, com sede na Rua Diogo Pinto, 1320, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 02.322.413/0001-18, neste ato representado pelo Presidente da ASSISCOP, ELIO BOLZON JUNIOR, portador de cédula de identidade n.º xx SSP/PR e CPF/MF n.º xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xxxxxx**, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxx, situada a Rua xx, n.º xx, CEP xxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF n.º xxxxxxxx, e cédula de identidade n.º xxxxxx, SSP/xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente DO **PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

18. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota da ASSISCOP, com fornecimento parcelado de peças, componentes, acessórios e mão de obra especializada para ônibus, micro-ônibus e veículos oficiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 08/2026.

1.2 Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

19. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

20. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços serão exercidas pelos servidores designados por meio da Resolução nº 11/2026 da ASSISCOP, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

23. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

24. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

25. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, sempre que solicitados;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

27. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

28. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

30. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da ASSISCOP, consignadas no orçamento vigente.

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

31. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

32. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

34. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-